

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 29 – PL 004/22

Trata-se de projeto de lei que visa “Instituir a Semana Municipal da Saúde Bucal”.

A exposição de motivos explica que o projeto de lei tem o objetivo promover ações que impactem, conscientizem as pessoas sobre os cuidados com a saúde bucal, principalmente em virtude dos alarmantes números da incidência de casos de câncer da boca.

Relatei.

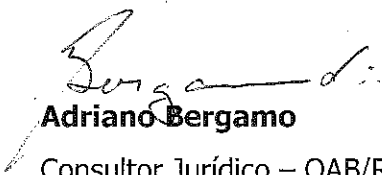
O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Em se verificando não haver semana já instituída a tratar de tema semelhante, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa, devendo apenas ser atentada à correção de erro material quando da redação do *caput* do art. 1º.

Montenegro/RS, 10 de fevereiro de 2022.



Adriano Bergamo

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961